



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 088/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM, A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO - ENAMAT E A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - ENAJUM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ n. 00079/2024)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023-2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS**, doravante denominada **ENFAM**, com sede no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º andar, Brasília-DF, CNPJ n. 11.961.123/0001-05, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro **Mauro Campbell Marques**, eleito para o biênio 2022-2024, Termo de Posse lavrado em 1º de setembro de 2022 e com fundamento no art. 22, VII, do Regimento Interno, a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO**, doravante denominada **ENAMAT**, com sede no SAF SUL Quadra 8 - Conjunto A - Bloco A - Sala 531, Brasília-DF, CNPJ n. 11.961.123/0001-05, neste ato representada pelo seu Diretor, Ministro **Mauricio José Godinho Delgado**, eleito para o biênio 2022-2024, Termo de Posse lavrado em 17 de outubro de 2022 e com fundamento no art. 7º, I, da Resolução Administrativa TST n. 1158/2006 - Estatuto da Escola, e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**, doravante denominada **ENAJUM**, com sede no SGON Quadra 5 - Lotes 5 e 6, Brasília-DF, CNPJ n. 00.497.560/0001-01, neste ato representada pelo seu Diretor, Ministro Alte Esq **Leonardo Puntel**, eleito para o biênio 2024-2026, Termo de Posse lavrado em 8 de abril de 2024 e com fundamento no art. 7º, I, da Resolução STM n. 220/2015, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições do no art. 184 da Lei n. 14.133/2021, das demais disposições legais pertinentes, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo objetiva a cooperação técnico-científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com vistas à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de magistrados, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre os partícipes.

Parágrafo único. Os objetivos estão voltados ao alcance das políticas de governança judicial e ao desenvolvimento de ações relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional.

OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações comuns aos partícipes:

I. assumir o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização das ações decorrentes deste Termo;

II. realizar cursos, ações de formação e aperfeiçoamento técnico e acadêmico, presenciais ou a distância, que versem sobre temas de interesse mútuo e que configurem oportunidade para a troca de experiências;

III. coeditar, em áreas de interesse comum, cursos na modalidade a distância, publicações e materiais de divulgação;

IV. compartilhar recursos tecnológicos e materiais;

V. receber, em suas dependências, os servidores indicados pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto do presente Termo;

VI. levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

VII. notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

VIII. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste termo por intermédio dos representantes indicados;

IX. fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Termo;

X. promover a realização dos encontros presenciais necessários ao cumprimento deste instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes;

XI. adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Termo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo de obrigações;

XII. definir as atribuições a cada programa, projeto ou ação decorrentes deste Termo mediante plano de trabalho;

XIII. compartilhar o calendário das ações formativas inicialmente programadas para o ano e semestre ao CNJ e às Escolas signatárias;

XIV. disponibilizar vagas em cursos a magistradas(os) vinculadas(os) entre as Escolas signatárias;

XV. construir currículo comum de formação de formadores, a fim de viabilizar a validação das ações formativas realizadas nas Escolas signatárias;

XVI. promover as ações formativas de magistradas(os) previstas nas Resoluções do

CNJ;

XVII. observar a paridade de gênero e a equidade racial e de PCDs, no corpo docente nas ações formativas realizadas, nos termos da Resolução CNJ nº 255/2018, do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial e Resolução CNJ nº 401/2021.

EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - As atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica guiar-se-ão por projetos e por programas específicos para as atividades propostas, os quais deverão ser previamente aprovados pelos partícipes.

Parágrafo primeiro. O CNJ, a ENFAM, a ENAMAT e a ENAJUM, por mútuo entendimento, poderão adequar projetos e programas sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

Parágrafo segundo. As ações decorrentes deste instrumento que requererem formalização jurídica para a sua implementação terão condições, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em contrato ou outro instrumento legal cabível, a ser firmado entre os partícipes.

ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento e para atuar como agentes de integração com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA - O presente acordo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As ações derivadas do presente instrumento poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo, sem prejuízo das funções a que foram originalmente destinados (pesquisas, eventos, treinamentos, entre outras).

EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Acordo terá eficácia a partir da data da sua publicação e vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, até o limite de 5 (cinco) anos, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ - Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 14.133/2021, no que couber, a Lei n. 12.527/2011, os preceitos do Direito Público e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário.

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DOZE - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

FORO

CLÁUSULA TREZE - Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília e data registrada em sistema.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Mauro Campbell Marques**
Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Ministro **Mauricio José Godinho Delgado**
Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

Ministro Alte Esq **Leonardo Puntel**
Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 31/05/2024, às 16:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Puntel, Usuário Externo**, em 03/06/2024, às 17:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio José Godinho Delgado, Usuário Externo**, em 04/06/2024, às 17:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Campbell Marques, Diretor-Geral da ENFAM**, em 07/06/2024, às 11:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1847647** e o código CRC **70422409**.